	,
	0
	Č
	L
	L
	2
	(
	Ĺ
ZAL.	1
BR	
CAB	;
00	1
Ä	i
Ž	i
崇	0
oor ANTONIO JULIO BERNARDO CABRA	
\exists	:
C	•
ž	
5	
¥	
20.	
Ę.	
Jen	,
ä	
ij	
9	
assinado di	
issi	
. <u>e</u>	
þ	
Jen	
'n	
Este docume	COLLOCULA LOCALICAL CALCULATION IN THE CALCULATION
ste	
ш	
	,

Publicado no do TCE/AM,	Diário	Eletrônico
Edição №		
De/_	/_	



DIV.	DE ACORDAOS
Proc. Nº	
Fls. N⁰	

TRIBUNAL DE CONTAS

Pág. 1

PARECER PRÉVIO Nº 9/2018 - TCE - TRIBUNAL PLENO

- 1- Processo TCE AM nº 11084/2014.
 - Apenso(s): Processos nºs 10527/2014, 10578/2013, 10629/2013, 11269/2015.
- 2- Assunto: Prestação de Contas Anual.
- **3- Órgão:** Prefeiturá Municipal de Itapiranga.
- 4- Responsável: Sr. Nadiel Serrão do Nascimento, Prefeito Municipal, à época.
- 5- Exercício: 2013.
- 6- Advogados: Fabio Nunes Bandeira de Melo OAB/AM nº 4331 e Tabatta Lorena Coelho Guimarães - OAB/AM nº 7789. 7- Unidade Técnica: DICREA, DICAMI, DICOP.
- 8- Pronunciamento do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas: Parecer nº 3161/2015 - MP- EMFA- da Dra. Elissandra Monteiro Freire Alvares, Procuradora de Contas (fl. 3111/3118).
- 9- Relator: Conselheiro Júlio Assis Corrêa Pinheiro.

EMENTA: Prestação de Contas Anual. Prefeitura Municipal de Itapiránga. Exercício de 2013.

Emissão de Parecer Prévio recomendado a desaprovação das contas anuais.

10- PARECER PRÉVIO:

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições constitucionais e legais (art. 31, §§ 1º e 2º da Constituição Federal, c/c o art. 127 da Constituição Estadual, com redação da Emenda Constitucional nº 15/95; art. 18, inciso I, da Lei Complementar nº 06/91; arts. 1º, inciso I, e 29 da Lei nº 2423/1996; e art. 5º, inciso I, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM), e no exercício da competência atribuída pelo art. 11, inciso II, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, ressalvando as prestações de contas de convênios firmados com os Órgãos federais e estaduais, em decorrência do que preceituam, respectivamente, os arts 71, inciso VI e 40, inciso V, respectivamente, das Constituições Federal e estadual, tendo discutido a matéria, nestes autos, e acolhido, o voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, que passa a fazer parte integrante deste Parecer Prévio, em consonância com o pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal:

- 10.1. Emite Parecer Prévio Desfavorável às Contas da Prefeitura Municipal de Itapiranga, referente ao exercício 2013, responsabilidade do Sr. Nadiel Serrão do Nascimento, nos termos do art. 31. §§1º e 2º, da CF/88 c/c art. 127, da CE/89, art. 18, l. da Lei Complementar nº 06/91, art. 1º, I, e art. 29, da Lei Estadual nº 2423/96 (Lei Orgânica TCE/AM) e art. 3°, III, da Resolução nº 09/97-TCE;
- 11- Ata: 6ª Sessão Ordinária Tribunal Pleno.
- 12- Data da Sessão: 08 de Março de 2018.
- 13- Especificação do quorum: Conselheiros: Mario Manoel Coelho de Mello (Presidente em substituição), Julio Cabral, Júlio Assis Corrêa Pinheiro, Érico Xavier Desterro e Silva e Josué Cláudio de Souza Filho.

	CÓDIGO: 10341B5D-7619AC58-F2C5D89F-AF39F201
igitalmente por ANTONIO JULIO BERNARDO CABRAL.	10ACR-E
Š	7610
200	ב כ
Ž	7
3ER	1036
₽	10351B5D-761
₹	ý
$\frac{9}{2}$	0
Ō	r.
Ę	Į.
ē	٩
ente	hr/enede e in
talm	ov hr/enode
digi	5
ado	20
ssin	4
Este documento foi assinado dig	100
nto	///
nme	#42
ခွ	o ito
:ste	9
_	000
	present access o site http://consulta toe am doy
	âno.
	nfor

Publicado no do TCE/AM,	Diário	Eletrônico
Edição Nº		
De/_	/_	



TRIBUNAL DE CONTAS DIV. DE ACÓRDÃOS	
Proc. №	

Fls. Nº _

Pág. 2

PARECER PRÉVIO Nº 9/2018 - TCE - TRIBUNAL PLENO

14- Representante do Ministério Público junto a este Tribunal: Dr. Carlos Alberto Souza de Almeida, Procurador-Geral.
 15-

MARIO MANOEL COELHO DE MELLO

Conselheiro-Presidente em substituição

JÚLIO ASSIS CORRÊA PINHEIRO

Conselheiro-Relator

JULIO CABRAL

Conselheiro

ÉRICO XAVIER DESTERRO E SILVA

Conselheiro

JOSUÉ CLÁUDIO DE SOUZA FILHO

Conselheiro

CARLOS ALBERTO SOUZA DE ALMEIDA

Procurador-Geral

	$\overline{}$
	\sim
	2
	ŏ
	ŭ
	σ
	ř
	ř.
	100.10341B5D_761Q4058_E205D8QE_4E3QE201
	◁
	11
	×
	v
	α
	5
	Ц
	•
	\mathcal{C}
	11
	_
	ď
=	*
٠,	,
മ	C
$\overline{\mathbf{x}}$	i
ų,	\simeq
◂	U
13	$\overline{}$
\circ	"
\sim	N
J	٠,
\cap	ċ
=	-
œ	K
$\overline{}$	ď
4	4
7	$\overline{}$
$\overline{}$	U
œ	ã
ш	×
₩.	-
ш	$\overline{}$
_	
\cap	ć
\simeq	١,
\neg	(
=	÷
_	. >
=	٠Ċ
•	C
\sim	-
\simeq	C
=	
_	u
\sim	ς
\sim	٠.
⊢	7
Z,	÷
Ž	ť
Ϋ́	'n
Ā	o infe
or AN	o info
por AN	o o info
por AN	do a info
e por AN	ado a info
ite por AN	da a profe
nte por AN	da a par
ente por AN	Propose info
nente por AN	r/enada a info
mente por AN	r/enede e info
ulmente por AN	hr/enada a info
almente por AN	y hr/enada a info
italmente por AN	y hr/enada a info
gitalmente por AN	hr/enada a info
ligitalmente por AN	nov hr/enada a info
digitalmente por ANTONIO JULIO BERNARDO CABRAL.	nov hr/enada a info
digitalmente por AN	m any hr/enede e info
o digitalmente por AN	am any hr/enede e info
do digitalmente por AN	am you hr/enada a info
ado digitalmente por AN	a and only hr/enada a info
nado digitalmente por AN	on any hr/enada a info
inado digitalmente por AN	the am you hr/enada a info
sinado digitalmente por AN	the am you hr/enada a info
ssinado digitalmente por AN	to the am any hr/enede e info
assinado digitalmente por AN	ilta toa ana any hr/enada a info
assinado digitalmente por AN	ilto tre am any hr/enada a info
oi assinado digitalmente por AN	eilte tre em any hr/enede e info
foi assinado digitalmente por AN	info
o foi assinado digitalmente por AN	info
o foi assinado digitalmente por AN	info
ito foi assinado digitalmente por AN	none all a shadow hr/enada a info
nto foi assinado digitalmente por AN	//concentrator and any hr/enada a info
ento foi assinado digitalmente por AN	://cope.ilta toe am doy br/spede e informe o código:
nento foi assinado digitalmente por AN	n.//cnequite the amount hr/enada a info
mento foi assinado digitalmente por AN	4
umento foi assinado digitalmente por AN	4
assinado (4
ocumento foi assinado digitalmente por AN	4
locumento foi assinado digitalmente por AN	4
documento foi assinado digitalmente por AN	4
documento foi assinado digitalmente por AN	4
e documento foi assinado digitalmente por AN	4
ste documento foi assinado digitalmente por AN	4
ste documento foi assinado digitalmente por AN	4
Este documento foi assinado digitalmente por AN	4
Este documento foi assinado digitalmente por AN	4
Este documento foi assinado digitalmente por AN	4
Este documento foi assinado digitalmente por AN	4
Este documento foi assinado digitalmente por AN	4
Este documento foi assinado digitalmente por AN	4
Este documento foi assinado digitalmente por AN	4
Este documento foi assinado digitalmente por AN	4
Este documento foi assinado digitalmente por AN	4
Este documento foi assinado digitalmente por AN	4
Este documento foi assinado digitalmente por AN	4
Este documento foi assinado digitalmente por AN	4
Este documento foi assinado digitalmente por AN	4
Este documento foi assinado digitalmente por AN	4
Este documento foi assinado digitalmente por AN	4
Este documento foi assinado digitalmente por AN	poferência acesse o site http://consulta toe am doy hr/spede e info

Publicado n do TCE/AM,	o Diário	o Eletrônico
Edição № _		
De/	/_	



TRIBUNAL DE CONTAS DIV. DE ACÓRDÃOS

Proc. №	
Fls Nº	

Estado do Amazonas TRIBUNAL DE CONTAS

Pág. 3

ACÓRDÃO № 9/2018 - TCE - TRIBUNAL PLENO (parte integrante do Parecer Prévio nº 9/2018 – TCE – Tribunal Pleno)

- 1- Processo TCE AM nº 11084.
 - **Apenso(s):** Processos nºs 10527/2014, 10578/2013, 10629/2013, 11269/2015.
- 2- Assunto: Prestação de Contas Anual.
- 3- Órgão: Prefeitura Municipal de Manaquiri.
- 4- Responsável: Sr. Nadiel Serrão do Nascimento, Prefeito Municipal e Ordenador de Despesas, à época.
- 5- Exercício: 2013.
- 6- Advogados: Sr. Fábio Nunes Bandeira de Melo OAB/AM nº 4.331.
 7- Unidade Técnica: DICREA, DICAMI, DICOP.
- 8- Pronunciamento do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas: Parecer nº 3161/2015 - MP- EMFA- da Dra. Elissandra Monteiro Freire Alvares, Procuradora de Contas (fl. 3111/3118).
- 9- Relator: Conselheiro Júlio Assis Corrêa Pinheiro.

EMENTA: Prestação de Contas Anual. Prefeitura Municipal de Itapiránga. Exercício de 2013.

Irregularidade. Alcance. Prazo. Recomendação. Multa.

10- ACÓRDÃO:

Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, ACORDAM os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas. reunidos em Sessão do Tribunal Pleno, no exercício da competência atribuída pelo art. 11, inciso II, da Resolução nº 04/2002-TĆE/AM, em consonância com o pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal:

- 10.1. À unanimidade, nos termos do voto do Relator:
 - **10.1.1 Julgar Irregular** a Prestação de Contas Anual da Prefeitura Municipal de Itapiranga, relativas ao exercício de 2013, de responsabilidade do Sr. Nadiel Serrão do Nascimento, nos termos do art. 71, II, da CF/88, art. 40, II, da CE/89, art. 1°, II, 2°, 4°, 5°, I e 22, III, "b" e "c" da Lei Orgânica TCE/AM c/c art. 11, III, "a", "3" e art. 188, § 1°, III, "b" e "c" da Resolução nº 04/02-TCE (Regimento Interno TCE/AM);
 - **10.1.2 Considerar** em Alcance o Sr. Nadiel Serrão do Nascimento no valor total de R\$ 106.699,87 (cento e seis mil, seiscentos e noventa e nove reais e oitenta e sete centavos), em função das glosas especificadas pela DICREA e Parquet;
 - **10.1.3 Fixar** prazo de 30 (trinta) dias para o recolhimento aos cofres públicos dos valores impostos, com comprovação perante este Tribunal. Expirado o prazo, autorizar, desde já,

	Ξ
	C
	C
	п
	≂
	≈
	AINO: 10351R5D-7619AC58-F2C5D89F-AF39F201
	щ
	◁
	ш
	0
	ř
	⋍
	С
	(
	$\tilde{}$
	8
	щ
i	_;
=	9
⋖	ų
RAL.	C
$\overline{\mathbf{m}}$	ä
ᄥ	~
۹.	U
()	Σ
_	Œ
\circ	^
\simeq	۲
Ц	ட
\sim	LC
ARDO CABI	ñ
≼	#
Z	0351B5D-7619AC58-F2C5D89
$\bar{\sim}$	ď
*	ď
ш	c
m	$\overline{}$
_	Código. 1
\circ	'n
\simeq	⊱
_	2.
=	τ
_	٠ē
\neg	ĩ
\sim	_
$\overline{}$	c
=	•
_	ď
\circ	۶
\sim	•
=	C
	4
⊱	Ť
₹	ż
Ā	ju.
or AN	o inf
por AN	a d
por AN	de p inf
te por AN	ada a inf
nte por ANTONIO JULIO BERN	nada a inf
ente por AN	anada a inf
nente por AN	r/spede a inf
mente por AN	r/spede e inf
Ilmente por ANTONIO JULIO BERNARDO CABRAL.	hr/spede e inf
almente por AN	y hr/spede e inf
italmente por AN	ov hr/spada a inf
igitalmente por AN	nov hr/spede e inf
digitalmente por AN	nov hr/spede e inf
digitalmente por AN	m nov hr/spada a inf
o digitalmente por AN	an any hr/spede e inf
do digitalmente por AN	am any hr/spede e inf
ado digitalmente por AN	am you hr/spede e inf
nado digitalmente por AN	on any hr/spede e inf
inado digita	tre am any hr/spede e inf
inado digita	tre am nov hr/spede e inf
inado digita	ta tre am any hr/spede e inf
inado digita	ilta tre am any hr/snede e inf
inado digita	infa to am any hr/speda a inf
inado digita	sulta tre am any hr/spede e inf
inado digita	and the sum and hr/spede e inf
o foi assinado digita	onsulta toe am ony hr/spede e inf
o foi assinado digita	(consulta tee am dov hr/spede e inf
o foi assinado digita	//consulta toe am dov hr/spede e inf
o foi assinado digita	t ethiopool//
o foi assinado digita	t ethiopool//
o foi assinado digita	t ethiopool//
o foi assinado digita	t ethiopool//
o foi assinado digita	t ethiopool//
o foi assinado digita	t ethiopool//
o foi assinado digita	t ethiopool//
o foi assinado digita	t ethiopool//
o foi assinado digita	t ethiopool//
o foi assinado digita	t ethiopool//
o foi assinado digita	t ethiopool//
inado digita	t ethiopool//
o foi assinado digita	t ethiopool//
o foi assinado digita	t ethiopool//
o foi assinado digita	t ethiopool//
o foi assinado digita	t ethiopool//
o foi assinado digita	t ethiopool//
o foi assinado digita	t ethiopool//
o foi assinado digita	t ethiopool//
o foi assinado digita	t ethiopool//
o foi assinado digita	t ethiopool//
o foi assinado digita	t ethiopool//
o foi assinado digita	t ethiopool//
o foi assinado digita	t ethiopool//
o foi assinado digita	onferência acesse o site http://consulta toe am dov hr/spede e inf

Publicado no do TCE/AM,	Diário	Eletrônico
Edição Nº		
De/_		



DIV.	DEACÓRDÃOS
Proc. №	
Fls. Nº	

TRIBUNAL DE CONTAS

Estado do Amazonas TRIBUNAL DE CONTAS

Pág. 4

ACÓRDÃO Nº 9/2018 — TCE — TRIBUNAL PLENO (parte integrante do Parecer Prévio nº 9/2018 — TCE — Tribunal Pleno)

a instauração de cobrança executiva, no caso de nãorecolhimento do valor da condenação, nos moldes do art. 173, do Regimento Interno TCE/AM;

10.1.4 Recomendar à Prefeitura Municipal de Itapiranga:

- a) Que observe e cumpra com rigor as formalidades exigidas pela Lei nº 8666/93, Lei Complementar nº 101/00 e, ainda, a Resolução nº 06/2000 do TCE/AM, entre outras legislações aplicáveis;
- b) Que programe os procedimentos de pagamento de despesas por via bancária, nos termos do art. 65 da Lei nº 4320/64, e que as disponibilidades de caixa de grande vulto, sejam mantidas em instituições financeiras, conforme prevê o art. 43 da Lei nº 101/00 c/c §3º do art. 164 da CF/88, evitando possíveis prejuízos ao erário municipal;
- c) Que tome providências para que todos os atos de admissão de pessoal, concursado e/ou temporário, sejam informados via SAP e encaminhados para esta Corte de Contas, para análise nos termos do art. 1º, IV, da Lei Orgânica TCE/AM e art. 5º, IV do Regimento Interno;
- d) Que sejam observados e cumpridos os prazos legais e regimentais, assim como maior controle sobre seu patrimônio, a fim de evitar a reincidência que poderá ensejar na irregularidade de Prestações de Contas futuras, nos termos do art. 22, §1°, da Lei Orgânica TCE/AM.

10.2. Por maioria de acordo com o Voto-Destaque do Conselheiro Érico Xavier Desterro e Silva:

10.2.1 - Aplicar MULTA ao Sr. Nadiel Serrão do Nascimento, com fulcro no artigo 308, II, da Resolução nº 04/2002 TCE/AM, no montante de R\$ 13.152,36, relativo ao atraso na remessa das informações ao ACP em 12 (DOZE) meses

	informe o código: 10351B5D-7619AC58-E2C5D89E-AE39E201
	5
	ĩ
	ğ
	Щ
	۲,
	ğ
	څ
	5
	2
نــ	2
NARDO CABRAL.	0.10351B5D-7619AC58-F2C5D89
Ä	₹
♂	5
õ	76
Ŏ	ċ
A.	ď
Ž	5
岀	ဗ
B	:
$\stackrel{\circ}{\sim}$	5
ヺ	5
$\overline{}$	5
≅	C
ente por ANTONIO JULIO BERNARDO CABRAL.	ž
느	e e inform
₹	2.
ō	ď
a)	ç
Ĕ	ď
'n	/2
튱	<u> </u>
ij	5
ō	Ē
ĕ	π
<u>.</u>	ţ
i assinado	7
. <u>e</u>	Ξ
÷	ŭ
윧	۲
ĕ	2
Ξ	₹
90	φ
Ф	ď
Este documento	ferência acesse o si
Ш	Ü
	ā
	ά
	êη
	ģ

do TCE/AM,	Diário	Eletrônico
Edição №		
De/_	/_	



TRIBUNAL DE CONTAS DIV. DE ACÓRDÃOS

Proc. Nº _	
Fls. №	

Estado do Amazonas TRIBUNAL DE CONTAS

Pág. 5

ACÓRDÃO Nº 9/2018 — TCE — TRIBUNAL PLENO (parte integrante do Parecer Prévio nº 9/2018 — TCE — Tribunal Pleno)

de 2013;

10.2.2 - Fixar o prazo de 30 (trinta) dias para o recolhimento da multa aos cofres da Fazenda Estadual, com comprovação perante este Tribunal, nos termos do art. 72, III da Lei nº 2423/96 c/c o art. 169, I do Regimento Interno deste Tribunal (Resolução nº 04/2002), autorizando a instauração da cobrança executiva, no caso de não recolhimento dos valores da condenação, ex vi o art.173 do Regimento Interno deste Tribunal de Contas.

Vencido o Relator Conselheiro Júlio Assis Corrêa Pinheiro, contrário à aplicação da multa pelo atraso no ACP.

- 11- Ata: 6ª Sessão Ordinária Tribunal Pleno.
- 12- Data da Sessão: 08 de Março de 2018.
- **13- Especificação do quorum:** Conselheiros: Mario Manoel Coelho de Mello (Presidente em substituição), Julio Cabral, Júlio Assis Corrêa Pinheiro, Érico Xavier Desterro e Silva e Josué Cláudio de Souza Filho.
- **14- Representante do Ministério Público junto a este Tribunal:** Dr. Carlos Alberto Souza de Almeida, Procurador-Geral.

MARIO MANOEL COELHO DE MELLO

Conselheiro-Presidente em substituição

JULIO ASSIS CORREA PINHEIRO

Conselheiro-Relator

CARLOS ALBERTO SOUZA DE ALMEIDA

Procurador-Geral